



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.120, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento psicológico e psicoterapêutico para crianças e adolescentes oriundos de famílias com histórico de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tatuí, a obrigatoriedade de atendimento psicológico e psicoterapêutico para crianças e adolescentes oriundos de famílias com histórico de violência doméstica e familiar, como medida preventiva e de proteção à saúde mental e social.

Art. 2º Os atendimentos previstos nesta Lei deverão ser realizados de forma acessível às crianças e adolescentes com deficiência, garantindo condições de comunicação, mobilidade, adaptação dos materiais e capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 3º O acompanhamento será realizado por profissionais habilitados em psicologia e psicoterapia, preferencialmente integrado à rede pública de saúde, assistência social e educação do município.

§ 1º O atendimento terá caráter contínuo e multidisciplinar, podendo ocorrer nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidades escolares ou outros espaços públicos adequados.

§ 2º A frequência e duração do atendimento serão definidas conforme avaliação técnica individualizada de cada caso.

Art. 4º Serão priorizadas, para fins deste projeto, crianças e adolescentes identificados por meio de:

I – Encaminhamentos do Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública;

II – Registros de ocorrência policial e boletins de atendimento em saúde ou assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.120, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

III – Denúncia e comunicações formais feitas por profissionais da rede pública ou entidades parceiras;

IV – Cadastro ou acompanhamento de famílias inseridas no programa “Patrulha da Paz” da Guarda Civil Municipal de Tatuí.

Art. 5º Os responsáveis legais pelos menores serão informados quanto à obrigatoriedade do acompanhamento e poderão ser convocados a participar de atividades de orientação familiar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os fluxos, protocolos, equipes técnicas e demais procedimentos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de setembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/09/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 668/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Rosana Nochele Pontes Pereira